

PROJETO DE LEI N^o, DE 2020
(Do Sr. Agostinho Michel Farias dos Santos)

Determina a criação da Olimpíada Nacional de Práticas de Cidadania (ONPC), destinada às escolas públicas e privadas para incentivo a cidadania em consonância com os direitos humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Fica instituída a Olimpíada Nacional de Práticas de Cidadania (ONPC), destinada às escolas públicas e privadas.

§ 1^o A ONPC estará sujeita ao Ministério da Educação (MEC), ao Ministério da Cidadania (MDS) e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

§ 2^o A ONPC será destinada ao ensino médio e fundamental II das escolas públicas e privadas de todo o Brasil e em caráter de inscrição.

Art. 2^o É de responsabilidade do MEC as inscrições das escolas na ONPC.

Art. 3^o A ONPC caracterizar-se-á pela difusão de atividades práticas e teóricas que incentivem alunos, pais e comunidade em prol da construção de atitudes de incentivo a cidadania em consonância com os direitos humanos.

Art. 4^o A ONPC fará uso de atividades práticas e teóricas com pontuações para critério de avaliação e de premiação em determinado ranque nacional.

§ 1^o Considerar-se-ão atividades práticas fins desta olimpíada:

- I - doação de sangue;
- II - arrecadação e distribuição de alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza;
- III - manhã ou tarde de lazer em instituição de caridade;
- IV - coleta de lixo para cooperativas de reciclagem;
- V - distribuição de mantimentos, roupas e agasalhos para moradores de rua;
- VI - alimentação de animais em situação de vulnerabilidade;
- VII - plantio de árvores, quando couber;
- VIII - participação em ONGs;
- IX - arrecadação de fundos para doação;
- X - oferecer oficial de artes e/ou esportes para idosos.

§ 2^o Considerar-se-ão atividades teóricas para fins desta olimpíada: I -

realização de palestras sobre o disposto na Declaração Universal dos Direitos

Humanos (DUDH) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); II - aplicação de avaliações acerca das palestras realizadas.

§ 3º Portaria do MEC disporá de novos métodos de atividades para incremento dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 5º Competirá ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a elaboração de materiais de apoio para atividades teóricas e para a capacitação à distância dos palestrantes.

§ 1º O CNE reunirá em seu comitê para formação do currículo do que trata este *caput*:

- I - pedagogos;
- II - educadores;
- III - cientistas sociais;
- IV - docentes de filosofia;
- V - psicopedagogos;
- VI – profissionais do Direito.

Art. 6º Os discentes deverão ser capazes de:

I - assimilar o disposto na DUDH de forma pedagógica e aplicá-la no exercício da cidadania, bem como sua importância social e política na estrutura das relações internacionais e nacionais;

Art. 7º A ONPC terá duração de 45 (quarentena e cinco) dias letivos, sendo realizada entre o primeiro e segundo bimestre do ano letivo.

Art. 8º Os prêmios de R\$ 8,500 (oito mil e quinhentos) serão concedidos pelo MEC e MDS às escolas que estiverem entre as 40% mais bem colocadas no ranque nacional.

§ 1º Os prêmios para as escolas de ensino médio e fundamental serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 80% destinado às escolas públicas estaduais e municipais;
- II - 20% destinado às escolas privadas.

§ 2º Não estarão aptas às premiações as escolas e institutos da esfera federal, passando o prêmio para a escola subsequente apta a recebê-lo.

§ 3º Para fins de computação de pontos, as escolas enviarão ao comitê competente:

- I - ofício oficial, datado e assinado pela direção da unidade escolar detalhando a atividade realizada e número de discentes participantes, bem como suas identificações;
- II - registros em fotos da realização das atividades, sendo 10 o número mínimo e

em diferentes momentos do evento;

III - vídeo de até 2min30seg de cada atividade realizada, sendo o mínimo 1min30seg.

Art. 9º A organização da ONPC será feita por mediações de comissões organizadoras.

§ 1º Integrarão as comissões organizadoras membros capacitados do quadro de servidores federais.

§ 2º Compete à comissão organizadora:

I - definir o calendário de realização da ONPC;

II - definir o valor de pontuação das atividades teóricas e práticas;

III - organizar a distribuição de testes, execução e correção dos testes e demais mecanismos de avaliação teórico e prático;

IV - auxiliar as escolas;

V - receber, computar e protocolar todas as atividades realizadas por cada escola; VII – em até 90 dias úteis da finalização da ONPC, divulgar o ranque nacional com a pontuação de todas as escolas.

Art. 10 O Governo Federal, através do MEC, fará saber às escolas, por meio das Secretárias Estaduais e Municipais de Educação, o disposto nesta Lei

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo garantir o ensino e práticas de cidadania com a conciliação dos direitos humanos, sendo implantada nas escolas a modo de garantir uma socialização nacional entre os que conhecem e os que não conhecem o significado da palavra.

É importante levarmos em consideração a nossa vivência. Para muitos, cidadania é uma palavra desprovida de sentido e, para outros é apenas "direitos e deveres". De fato cidadania é um conjunto de direitos e deveres tanto sociais como políticos que pouco são debatidos em nossa sociedade. Muitos jovens não conhecem tais direitos e deveres, e é necessário o ensinamento para a participação consciente de toda a sociedade. O educador e filósofo brasileiro Paulo Freire acreditava que "a teoria sem a prática vira verbalismo" e pensando nisto é necessário que sejam feitas ações voluntárias e concretas em prol da justiça e do bem social. A solidariedade e amor ao próximo ajudam a diminuir as desigualdades sociais presentes no Brasil. Entretanto, além de práticas de voluntariados devemos incentivar a participação política, ressaltando a importância do voto como a mais concreta ação política e democrática que todos tem participação desde cedo. Como apresenta o Art.6 da constituição federal de 1988, que garantem educação, saúde, lazer ou moradia para grande parte da população que vive em situação de vulnerabilidade. Por isso se faz necessário cobrar do Estado tais direitos.

Na Europa, existem 33 sistemas de ensino que dão orientações, incluindo materiais de apoio, na educação para a cidadania em pelo menos um nível de ensino. Desses, 18 têm orientações para todos os níveis. Segundo um relatório Eurídice 2017 sobre "Educação para a cidadania nas escolas da Europa" mostra que cidadania é algo

muito importante para os europeus e que estar presente em grande parte dos países da União Europeia, visando a importância de indagações, responsabilidades sociais, bem como a participação de alunos, país e comunidade.

É urgente e necessário que o Estado por meio do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Cidadania (MDS) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) incentivem tais práticas de cidadania para haja uma transformação social. Isso somente acontecerá a partir do momento em que a sociedade passar a ter conhecimento de seus direitos e deveres, pois uma sociedade sem consonância desses conhecimentos não se emancipa. Deve-se estimular os jovens que busquem cotidianamente os direitos e que pratiquem os deveres. Só assim ter-se-á cidadania, de fato e para todos.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em __/__/2020

Deputado Agostinho Michel Farias dos Santos